

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA-TOCANTINS

**NORMAS E PROCEDIMENTOS DA CAPITANIA FLUVIAL DO
ARAGUAIA-TOCANTINS**

-NPCF -



2017



MARINHA DO BRASIL

SR/GN/20
313.1

CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA-TOCANTINS

PORTARIA Nº 31/CFAT, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova a 2ª Revisão das Normas e Procedimentos da Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins (NPCF).

O CAPITÃO DOS PORTOS DO ARAGUAIA-TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 54, de 31AGO2011, do Comando de Operações Navais, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art.1º Aprovar a 2ª Revisão das **NORMAS E PROCEDIMENTOS DA CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA-TOCANTINS – NPCF** que a esta acompanham.

Art. 2º As alterações, acréscimos, substituições e cancelamentos destas Normas serão efetuados, quando necessário, por meio de Folhas de Distribuição de Modificações (FDM), emitidas e validadas por Ato Normativo específico desta Capitania.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 10, de 13 de maio de 2011.

GLÁUCIO NERILDO DA COSTA CARVALHO
Capitão de Fragata
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:
TM
CHM
AgSF Araguaia
AgImperatriz
CF-20
Arquivo.

LISTA DE PÁGINAS EM VIGOR

ELEMENTOS COMPONENTES	NÚMERO DE PÁGINAS	EM VIGOR
Folha de Rosto	I (reverso branco)	ORIGINAL
Portaria de Entrada em Vigor	II (reverso branco)	ORIGINAL
Lista de Página em Vigor	III (reverso branco)	ORIGINAL
Registro de Modificações	IV (reverso branco)	ORIGINAL
Índice Geral	V a VI (reverso branco)	ORIGINAL
Capítulo 1	1-1 a 1-6 (reverso branco)	ORIGINAL
Capítulo 2	2-1 a 2-4 (reverso branco)	ORIGINAL
Capítulo 3	3-1 a 3-4 (reverso branco)	ORIGINAL
Capítulo 4	4-1 a 4-2(reverso branco)	ORIGINAL
Capítulo 5	5-1 a 5-2 (reverso branco)	ORIGINAL
Capítulo 6	6-1 a 6-2 (reverso branco)	ORIGINAL

NORMAS E PROCEDIMENTOS DA CAPITANIA FLUVIAL

FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES

NÚMERO DA MODIFICAÇÃO	EXPEDIENTE QUE A DETERMINOU E RESPECTIVA DATA	PÁGINAS AFETADAS	DATA DA ALTERAÇÃO	RUBRICA

NORMAS E PROCEDIMENTOS DA CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA-TOCANTINS

ÍNDICE GERAL

Páginas	
Folha de Rosto	I
Portaria de Entrada em Vigor.....	II
Lista de Páginas em Vigor.....	III
Registro de Modificações.....	IV
Índice Geral.....	V e VI

CAPÍTULO 1 – ORGANIZAÇÃO , JURISDIÇÃO E LIMITES

0101 – Organização e Jurisdição.....	1-1
0102 – Atendimento ao Público.....	1-4
0103 – Denúncias e Sugestões.....	1-4
0104 – Limites para Navegação Interior.....	1-4

CAPÍTULO 2 – FATOS E ACIDENTES DA NAVEGAÇÃO

0201- Aplicação.....	2-1
0202 – Retenção das Embarcações envolvidas em Acidente e/ou Fatos da Navegação.....	2-2

CAPÍTULO 3 – DOTAÇÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA DAS EMBARCAÇÕES E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

0301 – Equipamentos Individuais de Salvatagem.....	3-1
0302 – Embarcações de Transporte de Passageiros e Turismo Náutico...	3-2
0303 – Equipamentos de Rádio Comunicação.....	3-3
0304 – Cartazes.....	3-3
0305 – Dispositivos Rebocados.....	3-3
0306 – Outros Equipamentos, Dispositivos, Materiais e Publicações.....	3-3
0307 – Documentos Obrigatórios.....	3-3

CAPÍTULO 4 – MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA ORGÂNICA E MERCADORIAS PERIGOSAS

0401 – Preservação Ambiental.....	4-1
0402 – Segurança das Embarcações contra assaltos, roubos e similares...	4-1
0403 – Mercadorias Perigosas.....	4-1

CAPÍTULO 5 – EVENTOS NÁUTICOS ESPECIAIS

0501 – Principais Procissões Marítimas e demais eventos náuticos na área de jurisdição.....	5-1
0502 – Instruções para a queima de fogos.....	5-1
0503 – Campanhas educativas.....	5-2

CAPÍTULO 6 – VIAS NAVEGÁVEIS DA JURISDIÇÃO

SEÇÃO I – CONDIÇÕES DE NAVEGABILIDADE. SINALIZAÇÃO NÁUTICA E NAVEGAÇÃO

0601 - Vias navegáveis cartografadas.....	6-1
0602 - Vias navegáveis não cartografadas.....	6-1
0603 - Restrições.....	6-2
0604 - Regras da navegação interior.....	6-2
0605 - Dever de informação.....	6-3

SEÇÃO II – OBRAS, DRAGAGEM E EXTRAÇÃO MINERAL

0606 - Obras em vias navegáveis.....	6-3
0607 - Barragens e eclusas.....	6-3
0608 - Dragagens.....	6-3
0609 - Extração de Minerais.....	6-3
0610 - Atualização de documentos náuticos.....	6-3

CAPÍTULO 1

ÁREAS DE JURISDIÇÃO

ORGANIZAÇÃO, JURISDIÇÃO E LIMITES

PROPÓSITO

Esta publicação tem o propósito de consolidar as Normas e Procedimentos específicos para a jurisdição da Capitania Fluvial do Araguaia–Tocantins (CFAT), permitindo complementar a Legislação/Regulamentação em vigor para atendimento às peculiaridades regionais e uniformizar os procedimentos relativos à navegação interior na área de jurisdição.

A NPCF constitui o único documento normativo desta Capitania e de suas Organizações Militares (OM) subordinadas e, o seu conhecimento não desobriga os utilizadores de ficarem a par das Leis e Regulamentos superiores, bem como aqueles previstos nas Convenções Internacionais aplicáveis e ratificados pelo Brasil.

0101 – ORGANIZAÇÃO E JURISDIÇÃO

A Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins (CFAT) é composta pela sua sede em Palmas e suas OM subordinadas, sendo a Agência Fluvial de Imperatriz em Imperatriz-MA e Agência Fluvial de São Félix do Araguaia em São Félix do Araguaia - MT.

O Agente da Autoridade Marítima (AA) na área de jurisdição da CFAT é o Capitão dos Portos. A Capitania fica situada à Quadra 913 Sul s/n, Palmas-TO, CEP: 77.017-171, Telefone: (0xx 63) 3216-1715, e-mail cfat.secom@marinha.mil.br. A autoridade competente representante da Autoridade Marítima em Palmas é o Oficial Encarregado da Divisão de Segurança do Tráfego Aquaviário, o qual atende no telefone (0xx63) 3216-1715 ramal 207.

A autoridade competente representante do Agente da Autoridade Marítima em Imperatriz é o Agente Fluvial de Imperatriz que atende pelo telefone (0xx99) 3525-3391. A Agência de Imperatriz está situada na Rua Coriolano Milhomen nº41, Centro, Imperatriz-MA, CEP – 65900-330.

A autoridade competente representante da Autoridade Marítima em São Félix do Araguaia é o Agente Fluvial de São Félix do Araguaia que atende pelo telefone (0xx66) 3522-1278. A Agência de São Félix do Araguaia está situada na Rua do Comércio s/n, Centro, São Félix do Araguaia-MT, CEP – 78670-000.

A Superintendência da Administração das Hidrovias do Tocantins e Araguaia localiza-se na Quadra 112 Sul, ARSE 15, Rua SRE 03, Conjunto 05, Lote 21, Plano Diretor Sul – Palmas - TO, CEP 77020.172, telefone (0xx63) 3216-8124.

Sempre que julgar necessário, o Capitão dos Portos reunirá o Conselho Técnico da Capitania para assessorá-lo. A composição, o local e o horário das reuniões do Conselho serão determinados pelo Capitão dos Portos.

A jurisdição da Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins (CFAT) é composta pelos seguintes municípios:

MUNICÍPIO	UF	MUNICÍPIO	UF
ABREULÂNDIA	TO	ALIANÇA DO TOCANTINS	TO
ALMAS	TO	ALVORADA	TO
APARECIDADO RIO NEGRO	TO	ARAGUACEMA	TO
ARAGUAÇU	TO	ARAPOEMA	TO
ARRAIAS	TO	AURORA DO TOCANTINS	TO

BANDEIRANTES DO TOCANTINS	TO	BARROLÂNDIA	TO
BERNARDO SAYÃO	TO	BOM JESUS DO TOCANTINS	TO
BRASILÂNDIA DO TOCANTINS	TO	BREJINHO DE NAZARÉ	TO
CARIRI DO TOCANTINS	TO	CASEARA	TO
CENTENÁRIO	TO	CHAPADA DA NATIVIDADE	TO
CHAPADA DE AREIA	TO	COLINAS DO TOCANTINS	TO
COLMÉIA	TO	COMBINADO	TO
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	TO
COUTO DE MAGALHÃES	TO	CRISTALÂNDIA	TO
CRIXÁS DO TOCANTINS	TO	DIANÓPOLIS	TO
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	TO	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	TO
DUERÉ	TO	FÁTIMA	TO
FIGUEIRÓPOLIS	TO	FLORESTA DO ARAGUAIA	PA
FORMOSO DO ARAGUAIA	TO	FORTALEZA DO TABOCÃO	TO
GOIANORTE	TO	GUARAÍ	TO
GURUPI	TO	IPUEIRAS	TO
ITACAJÁ	TO	ITAPIRATINS	TO
ITAPORÃ DO TOCANTINS	TO	JAÚ DO TOCANTINS	TO
JUARINA	TO	LAGOA DA CONFUSÃO	TO
LAGOA DO TOCANTINS	TO	LAJEADO	TO
LAVANDEIRA	TO	LIZARDA	TO
MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	TO	MATEIROS	TO
MIRACEMA DO TOCANTINS	TO	MIRANORTE	TO
MONTE SANTO DO TOCANTINS	TO	MONTE DO CARMO	TO
NATIVIDADE	TO	NOVA ROSALÂNDIA	TO
NOVO ACORDO	TO	NOVO ALEGRE	TO
NOVO JARDIM	TO	OLIVEIRA DE FÁTIMA	TO
PALMAS	TO	PALMEIRANTE	TO
PALMEIRÓPOLIS	TO	PARAÍSO DO TOCANTINS	TO
PARANÃ	TO	PAU D'ARCO	TO
PEDRO AFONSO	TO	PEIXE	TO
PEQUIZEIRO	TO	PINDORAMA DO TOCANTINS	TO
PIUM	TO	PONTE ALTA DO BOM JESUS	TO
PONTE ALTA DO TOCANTINS	TO	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	TO
PORTO NACIONAL	TO	PRESIDENTE KENNEDY	TO
PUGMIL	TO	RECURSOLÂNDIA	TO
REDENÇÃO	PA	RIO DA CONCEIÇÃO	TO
RIO DOS BOIS	TO	RIO MARIA	PA
RIO SONO	TO	SANDOLÂNDIA	TO
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	PA	SANTA MARIA DO TOCANTINS	TO
SANTA RITA DO TOCANTINS	TO	SANTA ROSA DO TOCANTINS	TO
SANTA TEREZA DO TOCANTINS	TO	SANTANA DO ARAGUAIA	PA
SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	TO	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	TO
SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE	TO	SILVANÓPOLIS	TO
SUCUPIRA	TO	TAGUATINGA	TO
TAIPAS DO TOCANTINS	TO	TALISMÃ	TO
TOCANTÍNIA	TO	TUPIRAMA	TO
TUPIRATINS	TO	XINGUARA	PA

E sobre o rio Tocantins, no trecho compreendido entre os municípios de Minaçu (GO) e Palmeirante (TO) (inclusive) e sobre o rio Araguaia, no trecho compreendido entre os municípios de Caseara (TO) (inclusive) e Pau D'Arco (TO) (inclusive).

A jurisdição da Agência Fluvial de São Felix do Araguaia (AgSF Araguaia) é composta pelos seguintes municípios :

MUNICÍPIO	UF	MUNICÍPIO	UF
ÁGUA BOA	MT	ALTO ARAGUAIA	MT
ALTO BOA VISTA	MT	ALTO TAQUARI	MT
ARAGUAIANA	MT	ARAGUAINHA	MT
BARRA DO GARÇAS	MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA	MT
CANABRAVA DO NORTE	MT	CANARANA	MT
COCALINHO	MT	CONFRESA	MT
LUCIÁRA	MT	NOVA CRIXÁS	GO
NOVA NAZARÉ	MT	NOVA XAVANTINA	MT
NOVO SANTO ANTÔNIO	MT	PONTAL DO ARAGUAIA	MT
PONTE BRANCA	MT	QUERÊNCIA	MT
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	MT	RIBEIRÃOZINHO	MT
SANTA TEREZINHA	MT	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	MT
SÃO JOSÉ DO XINGU	MT	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	GO
SERRA NOVA DOURADA	MT	TORIXORÉU	MT
VILA RICA	MT		

E sobre o rio Araguaia, no trecho compreendido entre os municípios de Aragarças (GO) (exclusive) e Caseara (TO) (exclusive).

A jurisdição da Agência Fluvial de Imperatriz (AgImperatriz) é composta pelos seguintes municípios:

MUNICÍPIO	UF	MUNICÍPIO	UF
AGUIARNÓPOLIS	TO	ANANÁS	TO
ANGICO	TO	ARAGOMINAS	TO
ARAGUAÍNA	TO	ARAGUANÃ	TO
ARAGUATINS	TO	AUGUSTINÓPOLIS	TO
AXIXÁ DO TOCANTINS	TO	BABAÇULÂNDIA	TO
BARRA DO OURO	TO	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	PA
BURITI DO TOCANTINS	TO	CACHOEIRINHA	TO
CAMPOS LINDOS	TO	CARMOLÂNDIA	TO
CAROLINA	MA	CARRASCO BONITO	TO
DARCINÓPOLIS	TO	ESPERANTINA	TO
ESTREITO	MA	FILADÉLFIA	TO
GOIATINS	TO	IMPERATRIZ	MA
ITAGUATINS	TO	JOÃO LISBOA	MA
LUZINÓPOLIS	TO	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	TO
MONTES ALTOS	MA	MURICILÂNDIA	TO
NAZARÉ	TO	NOVA OLINDA	TO
PALESTINA DO PARÁ	PA	PALMEIRAS DO TOCANTINS	TO
PIÇARRA	PA	PIRAQUÊ	TO
PRAIA NORTE	TO	PORTO FRANCO	MA
RIACHINHO	TO	RIBAMAR FIQUENE	MA
SAMPAIO	TO	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	TO

SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	TO	SÃO BENTO DO TOCANTINS	TO
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	PA	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	PA
SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	TO	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	TO
SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	TO	TOCANTINÓPOLIS	TO
WANDERLÂNDIA	TO	XAMBIOÁ	TO

E sobre o rio Tocantins, no trecho compreendido entre os municípios de Palmeirante (TO) (exclusive) e Esperantina (TO); e

Sobre o rio Araguaia, no trecho compreendido entre os municípios de Pau D'Arco (TO) (exclusive) e São João do Araguaia (PA).

0102 – ATENDIMENTO AO PÚBLICO

A Capitania possui uma Carta de Serviços ao Cidadão que divulga todos os serviços que a CFAT oferece e orienta quanto aos seus requisitos e como cada serviço é tratado, antes de acessados pelo público alvo. Por reconhecer o usuário como cliente parceiro, a Carta de Serviços da CFAT também indica como emitir sugestões ou enviar reclamações, assegurando a efetiva participação do usuário na avaliação dos serviços prestados. Ao divulgar os seus compromissos de atendimento, a CFAT mantém o seu objetivo estratégico na direção da melhoria contínua de suas ações, visando sempre à busca da excelência no atendimento ao público.

Na sede da Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins (CFAT), o atendimento é realizado pelo Grupo de Atendimento ao Público (GAP) no período de 09h30 às 12h30 e de 14 às 16 horas de segunda a quinta-feira e às sextas-feiras no horário de 09h30 às 12h30. O GAP oferece os seguintes serviços:

- a) Inscrição para a realização de teste para os candidatos a Amadores;
- b) Renovação de Habilitação (CHA e CIR);
- c) Emissão da 2ª Via de Habilitação (CHA e CIR);
- d) Emissão de Título de Inscrição de Embarcação (TIE e TIEM);
- e) Emissão de 2ª Via de Título de Inscrição de Embarcação (TIE e TIEM);
- f) Renovação de Título de Inscrição de Embarcação (TIE e TIEM);
- g) Transferência de propriedade de embarcações;
- h) Transferência de jurisdição de embarcações;
- i) Solicitação de Vistorias;
- j) Solicitação de Licenças em Geral;
- k) Emissão de Certidões; e
- l) Qualquer serviço elencado nas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM).

0103 – DENÚNCIAS E SUGESTÕES

A CFAT recebe denúncias, informações sobre acidentes ou incidentes e sugestões dos usuários, através do endereço eletrônico cfat.ouvidoria@marinha.mil.br e pelo telefone (0xx63) 3216-1715. Em Palmas, o Corpo de Bombeiros poderá ser acionado pelo telefone 193. A CFAT possui, também, um serviço de rádio que atende permanentemente no canal 16 de VHF.

A AgImperatriz mantém atendimento para os mesmos serviços através do telefone (0xx99) 3525-3391. Em Imperatriz existe o Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão, que atende pelo telefone 193.

A AgSF Araguaia mantém atendimento através do telefone (0xx66) 3522-1278.

0104 – LIMITES PARA NAVEGAÇÃO INTERIOR

Em geral todas as águas navegáveis da área de jurisdição da CFAT e suas Agências subordinadas são consideradas como de navegação interior com características de Área 1 (áreas abrigadas, tais como lagos, lagoas, baías, rios e canais, onde normalmente não sejam verificadas ondas com alturas significativas que não apresentem dificuldades ao tráfego das embarcações). Atenção especial deve ser dada as informações contidas no Capítulo 6 dessa Norma.

CAPITULO 2

FATOS E ACIDENTES DA NAVEGAÇÃO

0201 – APLICAÇÃO

A ocorrência de fatos ou acidentes da navegação, conforme conceituada nas Normas da Autoridade Marítima para Inquéritos Administrativos Sobre Acidentes e Fatos da Navegação (NORMAM-09/DPC), deverá ser comunicada à Capitania Fluvial ou as Agências Fluviais de Imperatriz e São Felix do Araguaia, com jurisdição sobre a área do ocorrido, para abertura do competente Inquérito Administrativo. Os canais de comunicações disponíveis para o recebimento de tais informações são os especificados no item 0103 desta Norma.

São considerados Acidentes ou Fatos da navegação sujeitos à instauração de Inquéritos Administrativos:

a) ACIDENTES DA NAVEGAÇÃO

1. Naufrágio, encalhe, colisão, abalroação ou abalroamento, água aberta, explosão, incêndio, varação, arribada e alijamento; e

2. Avaria ou defeito na embarcação, ou em suas instalações, que ponha em risco à embarcação, as vidas e fazendas de bordo.

b) FATOS DA NAVEGAÇÃO

1. O mau aparelhamento ou a impropriedade da embarcação para o serviço em que é utilizada e a deficiência da equipagem;

2. A alteração da rota;

3. A má estivação da carga, que sujeite a risco a segurança da expedição;

4. A recusa injustificada de socorro à embarcação em perigo;

5. Todos os fatos que prejudiquem ou ponham em risco a incolumidade e segurança da embarcação, as vidas e fazendas de bordo; e

6. O emprego da embarcação, no todo ou em parte, na prática de atos ilícitos, previstos em lei como crime ou contravenção penal, ou lesivos à Fazenda Nacional (Art. 3º da Lei nº 5056, de 29/06/66).

Conforme determina o art. 33 da Lei nº 2.180/54, será instaurado um Inquérito Administrativo sobre Fatos da Navegação (IAFN), sempre que chegar ao conhecimento de um Agente da Autoridade Marítima, por qualquer meio de comunicação, a ocorrência de acidente ou fato da navegação. A inobservância deste preceito implicará a aplicação das penas da lei.

São competentes para a instauração de um Inquérito Administrativo:

a) A Capitania em cuja jurisdição tiver ocorrido o acidente ou fato da navegação;

b) A Capitania do primeiro porto de escala ou arribada da embarcação;

c) A Capitania do porto de inscrição da embarcação; e

d) Qualquer outra Capitania designada pelo Tribunal.

Os fatos ou acidentes da navegação que ocorrerem na área de jurisdição da CFAT deverão ser comunicados à própria Capitania, à AgImperatriz ou à AgSF Araguaia, para abertura do competente Inquérito Administrativo.

Os Inquéritos devem ser instaurados imediatamente ou até o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que um dos Agentes da Autoridade Marítima houver tomado conhecimento do acidente ou fato da navegação.

Para efeito de aplicação no presente capítulo, uma embarcação empurradora e uma embarcação empurrada rigidamente e ligadas entre si, formando uma unidade integrada, serão consideradas como uma só embarcação.

Cabe, ainda, destacar que conforme previsto nas NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA EMBARCAÇÕES EMPREGADAS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR (NORMAM-02/DPC), no seu Capítulo 10, é dever do concessionário do serviço, na qualidade de

armador ou proprietário da embarcação, comunicar imediatamente à CP, DL ou AG com jurisdição sobre a área, os acidentes e fatos da navegação para a correspondente investigação através de inquérito administrativo, bem como promover contínuo adestramento para as tripulações quanto à condução, amarração, fundeio, arrumação dos veículos a bordo, combate a incêndio e faina de abandono e demais situações de emergência. Este adestramento deverá estar previsto em programas e sua execução documentada em comprovantes. Cópias desses programas deverão ser remetidas para a CP, DL ou AG responsável pela jurisdição para conhecimento e acompanhamento dos referidos adestramentos.

0202 - RETENÇÃO DAS EMBARCAÇÕES ENVOLVIDAS EM ACIDENTE E/OU FATOS DA NAVEGAÇÃO

Para elaboração dos exames periciais necessários, o Comandante ou Armador colocará à disposição da Autoridade Marítima, pelo prazo necessário à elucidação da ocorrência, a embarcação, os equipamentos (inclusive o registrador de dados de viagem - voyage data recorder/VDR - com o software necessário à sua decodificação) ou demais objetos solicitados. Deverá ainda, garantir que não seja alterado o estado e conservação das coisas, enquanto necessário.

CAPÍTULO 3

DOTAÇÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA DAS EMBARCAÇÕES E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

0301 - EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE SALVATAGEM

As embarcações classificadas para navegação interior fluvial e lacustre deverão ter estabelecidas suas dotações de material de segurança conforme as exigências contidas no capítulo 4 da NORMAM-02/DPC e em seus anexos 4-A e 4-B, quando aplicados.

Os tripulantes e passageiros das embarcações cuja atividade for de transporte de passageiros e carga, deverão usar, obrigatoriamente, o colete salva-vidas. Sendo de responsabilidade do condutor da embarcação, certificar quanto à correta utilização do equipamento de salvatagem.

Caberá aos armadores, proprietários ou construtores certificarem-se que os materiais e equipamentos adquiridos para uso em suas embarcações possuem o competente Certificado de Homologação emitido pela Diretoria de Portos e Costas (DPC).

Com a finalidade de oferecer maior segurança aos usuários e funcionários, esta Capitania determina as empresas operadoras de embarcações utilizadas em travessias e transporte de passageiros, além dos requisitos já mencionados, a adoção dos seguintes procedimentos:

a) REQUISITOS PARA AS BALSAS

1. Instalação Elétrica - As balsas e alvarengas deverão ser dotadas de luzes de navegação, cujas luminárias devem ser estanques e alimentadas por cabo elétrico com duplo isolamento. As ligações devem ser feitas por meio de caixas apropriadas a prova de salpico, devendo haver tomadas para a ligação empurrador-balsa. A fiação deve correr por dentro de eletrodutos, externos nas balsas para inflamáveis líquidos e internos nas demais. Nas balsas construídas com borda falsa, estes eletrodutos poderão ser instalados pelo lado externo das mesmas;

2. Amarração Balsa-Empurrador - Deverá ser feita com cabo de aço com bitola mínima de 0,5 polegada tracionada por talha de no mínimo 2 toneladas de tração; e

3. Arrumação da Carga - A arrumação da carga nas balsas não poderá obstruir a visibilidade do passadiço, devendo ser garantida a visibilidade da água pela proa a uma distância menor que um comprimento do comboio.

b) REQUISITO DOS EMPURRADORES

1. O empurrador deverá prover energia para a(s) balsa(s) de modo a permitir, no mínimo, acender luzes de navegação da balsa mais de vante; e

2. Os empurradores devem possuir material de combate a incêndio condizente com o tipo de carga transportada. Dotarão obrigatoriamente bomba e mangueiras em número e comprimento suficiente para alcançar todos os pontos da(s) balsa(s).

c) REQUISITOS PARA AS EMBARCAÇÕES DE TRAVESSIA

1. As Balsas ou "Ferry-Boats" usados para travessias devem ter borda falsa de 40cm, balaustres de bordo com 1 metro de altura além da borda falsa, balaustres de proa e popa removíveis ou grades de fechamento tipo porta, bem como, calços de base triangulares para os trens de roda dos veículos. Dependendo das condições típicas da travessia, a Capitania poderá exigir o uso de peias. As rampas, quando houver, serão obrigatoriamente içadas antes da desatracação. É recomendável que durante a travessia todos os passageiros, inclusive o motorista, permanecerão fora do(s) veículo(s), que deverá estar desligado, engrenado, com o freio de estacionamento acionado e com os faróis apagados. No interior da balsa terá uma placa informativa com os seguintes dados: Nome e número de inscrição da Embarcação; Números de Tripulantes; Números de Passageiros; Total de coletes salva-vidas; Tonelagem máxima; e

Telefones da empresa de Navegação responsável e da Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins para reclamações. Durante o embarque e desembarque as embarcações serão firmemente amarradas em local adequado no terminal;

2. O transporte de cargas perigosas, inflamáveis ou explosivas, tais como petróleo e derivados, será feito em viagem específica, sendo vedado o transporte simultâneo com passageiros e viaturas comuns, admitindo-se caminhões tanque com outros caminhões de carga, desde que cumpridas as restrições contidas nas legislações em vigor. Fica proibido o transporte de botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP) em porões ou em ambientes confinados. Não é permitido o transporte de botijões vazios ou cheios, exceto aqueles para uso da cozinha, em embarcação que conduza passageiros, devendo neste caso serem instalados fora dos compartimentos e afastados das áreas destinadas aos passageiros;

3. Cargas tóxicas, de explosivos e radioativas só poderão ser transportadas em viagem específica, sem qualquer outro veículo a bordo, exceção feita a Viaturas Militares, Polícia Federal, do Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Polícia Civil, desde que devidamente caracterizadas e sob responsabilidade exclusiva de tais Organizações;

4. A balsa deverá possuir 1 (uma) bóia salva-vidas em cada bordo, na área de passageiros, e coletes salva-vidas para todas as pessoas transportadas. Os coletes deverão estar em boas condições de uso, em local(s) perfeitamente identificado(s) e de fácil acesso;

5. Todas as embarcações que transportam passageiros, principalmente aquelas de pequeno porte, devem, obrigatoriamente, possuir proteção nos seus eixos propulsores, de modo a evitar acidentes principalmente com banhistas possuidores de cabelos compridos. A existência de tal dispositivo será verificada por ocasião das vistorias e inscrição da embarcação. A embarcação surpreendida trafegando sem essa proteção será autuada, de acordo com o item II do artigo 28 da RLESTA; e

6. A utilização de sirenes em embarcações classificadas para a navegação interior somente será permitida a órgãos municipais, estaduais ou federais, quando empregadas em serviço de fiscalização e estiverem regularizadas na Capitania, Delegacias e Agências Subordinadas.

As embarcações empregadas nas atividades de esporte e/ou recreio deverão ter estabelecidas suas dotações de material de segurança conforme as exigências contidas no capítulo 4 da NORMAM-03/DPC e em seus anexos 4-A, 4-B, 4-C e 4-E, quando aplicados.

Os materiais constantes nos parágrafos anteriores deverão ser homologados conforme as orientações contidas na NORMAM-05/DPC.

0302 - EMBARCAÇÕES DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO NÁUTICO

As embarcações de turismo náutico e transporte de pessoal, com mais de 20 passageiros e singraduras superiores à duas horas devem relacionar todos os passageiros, nominalmente, com identidade e telefone para contato, mantendo uma cópia a bordo e outra em terra.

A tripulação de embarcação de transporte de passageiros deverá estar devidamente uniformizada e portando crachá de identificação com foto, nome e função.

De acordo com a NORMAM 03/DPC, tanto os condutores como os passageiros de moto aquáticas e similares são obrigados a utilizarem o colete salva-vidas.

Devido às características da região e dos tipos de embarcações, também torna obrigatório o uso do colete salva-vidas para embarcações do tipo Canoa, Lancha, Flex Boat e Voadeiras utilizadas no transporte de passageiros.

Para as embarcações que operam na área de jurisdição da Capitania e Agências subordinadas, deverá ser observada a dotação de material estabelecida no ANEXO 4-A da NORMAM-02/DPC, e no capítulo 4 da NORMAM-03/DPC.

0303 – EQUIPAMENTOS DE RÁDIO COMUNICAÇÃO

Para as embarcações classificadas pela NORMAM-02/DPC, que transportem qualquer número de passageiros, embarcações com propulsão e AB maior que 100, embarcações em operação de eclusagem, rebocadores e empurradores com AB maior ou igual a 20, é obrigatório, pelo menos, um equipamento de radiocomunicação em VHF, fixo ou móvel, com potência maior ou igual a 5W e que disponha da frequência de chamada de socorro 156,8 MHz (canal 16), sendo recomendável que possuam, pelo menos, mais um equipamento de VHF, fixo ou móvel, para ser utilizado em situações de falha do equipamento orgânico.

Para as embarcações classificadas pela NORMAM-03/DPC, a dotação de equipamentos de rádio comunicação deverá ser a seguinte:

- I) Embarcações de Grande Porte ou Iate: é obrigatório um equipamento transceptor em VHF; e
- II) Embarcações de Médio Porte: é recomendável um equipamento transceptor em VHF.

0304 – CARTAZES

As embarcações deverão dotar quadros de regras e sinais em local de fácil visualização, e as que não dispuserem de espaço físico suficiente poderão mantê-los arquivados ou guardados em local de fácil acesso ou reproduzi-los em tamanho reduzido, que permita a rápida consulta.

0305 – DISPOSITIVOS REBOCADOS

O uso do colete salva-vidas é obrigatório para todos os utilizadores de dispositivos rebocados.

A embarcação rebocadora deverá manter uma distância de, no mínimo, uma vez o comprimento do cabo de reboque, das demais embarcações em movimento ou fundeadas.

A embarcação rebocadora, quando operada comercialmente, deverá ser conduzida por um aquaviário e dispor de outro tripulante a bordo, para observar o esquiador e/ou o dispositivo rebocado, de modo a que o responsável pela condução possa estar com sua atenção permanentemente voltada para as manobras da embarcação. Essas embarcações não poderão ser classificadas como de esporte e/ou recreio e deverão possuir, obrigatoriamente, um protetor de hélice, visando resguardar a integridade física dos banhistas e usuários do serviço.

0306 - OUTROS EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS, MATERIAIS E PUBLICAÇÕES

a) Todas as embarcações deverão manter periodicamente seus tripulantes adestrados nas fainas de emergência e combate a incêndio;

b) Nas embarcações de passageiros, por ocasião de suas saídas, deverão ser prestadas informações, pelos tripulantes, de procedimentos a serem seguidos pelos passageiros em casos de emergência. Essas informações devem esclarecer, sempre, a localização a bordo dos equipamentos de salvatagem; e

c) **No período compreendido entre os meses de Outubro a Maio, os condutores de embarcações deverão ter especial atenção às eventuais formações de ondas, conhecidas na região como “banzeiros”, provenientes de precipitações típicas do período de chuvas na região.**

0307 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Na área de jurisdição da CFAT e suas de Agências subordinadas não há dispensa de porte dos documentos previstos nas Normas da Autoridade Marítima citadas.

É terminantemente proibido o uso de cópias de CIR/CHA e TIE/TIEM, mesmo que autenticadas em cartório, para navegação.

CAPITULO 4

MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA ORGÂNICA E MERCADORIAS PERIGOSAS

0401 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Deverá ser observado o contido na Lei nº 9.966, de abril de 2000 (Lei do Óleo) que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

Os portos, terminais ou qualquer outra obra que porventura venham a ser construídos em Unidades de Conservação (UC), deverão observar fielmente o estabelecido na Lei Federal nº 9985, de 18 de julho de 2000.

Qualquer indício de acidente ambiental ou derramamento de poluentes, ocorrido ou não de forma acidental, deverá ser imediatamente comunicado à Capitania ou Agências.

0402 - SEGURANÇA DAS EMBARCAÇÕES CONTRA ASSALTOS, ROUBOS E SIMILARES

A CFAT recomenda aos navegantes para que estejam atentos quanto à possibilidade de ocorrência de atos de assalto, furto ou roubo a mão armada, a bordo das embarcações, quando fundeadas, navegando ou atracadas.

Os proprietários, armadores ou seus representantes legais, cujas embarcações estejam atracadas ou fundeadas, visando à segurança de seus tripulantes e à manutenção dos bens de sua propriedade ou sob sua guarda, poderão, sob sua inteira responsabilidade, contratar empresas credenciadas para instalação a bordo de equipamentos de detecção de intrusos.

0403 - MERCADORIAS PERIGOSAS

Deverão ser cumpridas as normas previstas no capítulo 5 da NORMAM – 02/DPC.

CAPÍTULO 5

EVENTOS NÁUTICOS ESPECIAIS

0501 - PRINCIPAIS PROCISSÕES MARÍTIMAS E DEMAIS EVENTOS NÁUTICOS NA ÁREA DE JURISDIÇÃO

Todas as entidades, públicas ou privadas, que desejarem realizar eventos que demandam procedimentos operativos especiais, tais como festas de final de ano, festas religiosas, procissões marítimas, competições envolvendo embarcações de qualquer tipo ou mesmo competições de natação, quando realizadas em águas interiores deverão cumprir fielmente os procedimentos relativos às solicitações de autorização, datas e prazos para comunicação à AM, de forma que se possa planejar adequadamente e adotar procedimentos especiais de fiscalização.

Os deveres e as responsabilidades das entidades estão listados na NORMA DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA EMBARCAÇÕES DE ESPORTE E RECREIO E PARA CADASTRAMENTO E FUNCIONAMENTO DAS MARINAS, CLUBES E ENTIDADES NÁUTICAS (NORMAM 03-DPC). Os Comandantes de embarcações devem colaborar para o cumprimento destas normas, bem como atentar para suas obrigações previstas na legislação pertinente.

Os organizadores de atividades náuticas, recreativas ou esportivas, comemorativas ou de exibição, no planejamento e programação dos eventos, deverão observar, dentre outras, as seguintes regras:

- a) Providenciar junto aos órgãos responsáveis competentes para que sejam tomadas as medidas necessárias com o propósito de garantir a segurança do evento;
- b) Deverá ser planejada e definida a evacuação médica de acidentados, desde a sua retirada da água até a remoção para um local preestabelecido em terra;
- c) O responsável pela segurança deverá dispor do nome e número de inscrição de todas as embarcações participantes e da relação de suas respectivas tripulações, para permitir a eventual identificação de vítimas de acidentes e verificações realizadas pela Inspeção Naval ou por outros órgãos fiscalizadores;
- d) O responsável deverá estabelecer contato com a CP ou AG com antecedência mínima de 15 dias, através de ofício, para assegurar de que o evento não estará interferindo de forma inaceitável com a navegação ou para que outras providências eventualmente necessárias sejam tomadas;
- e) Se o evento interferir com o uso de praias, especialmente se realizado a menos de duzentos (200) metros da linha de base, ou se interferir com qualquer área utilizada por banhistas, as autoridades competentes deverão ser alertadas de modo a que possam ser tomadas as providências necessárias para garantir a integridade física dos frequentadores locais; e
- f) Conforme o número de embarcações e pessoas envolvidas, dimensões e condições da área de realização deverão ser providas uma ou mais embarcações para apoio ao evento, sendo responsável pelo atendimento aos casos de emergência e para assegurar a integridade física dos participantes.

0502 – INSTRUÇÕES PARA A QUEIMA DE FOGOS

A CFAT, no uso das atribuições como agente da autoridade marítima, autoriza o fundeio de dispositivos flutuantes, balsas, chatas e outras embarcações para servirem como base de apoio de um conjunto de fogos, exclusivamente com relação à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana no mar e prevenção da poluição causada por embarcações, condicionada ao cumprimento das normas abaixo e a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Inspeção nos flutuantes e embarcações de apoio pela CFAT;
- b) Documento do responsável pelo evento declarando a contratação da Empresa de Queima de Fogos para realização do espetáculo;

- c) Autorização da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura local;
- d) Autorização do Corpo de Bombeiros;
- e) Termo de responsabilidade assinado pela empresa responsável pelo evento; e
- f) Antes do início da queima de fogos, embarcações da CFAT confirmarão o ponto das balsas na posição correta, especialmente no tocante à distância da terra.

Caso a embarcação de apoio possua propulsão, as seguintes medidas deverão ser adotadas:

- Todo material inflamável disposto no convés principal deverá ser retirado;***
- Os tanques de combustível da praça de máquinas deverão ser retirados; e***
- Os tanques de combustível deverão ser esvaziados e enchidos com água, não devendo ficar a bordo nenhum tipo de combustível.***

0503 - CAMPANHAS EDUCATIVAS

Sempre que for possível, a CFAT e suas Agências subordinadas quando da realização de Inspeções Navais (IN) e cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM), realizará campanhas educativas junto à comunidade náutica dos municípios contemplados com tais eventos.

As campanhas terão objetivo educativo e de orientação, e serão voltadas para a segurança da navegação, salvaguarda da vida humana, regularização de documentação, prevenção da poluição hídrica e habilitação de aquaviários ou amadores.

CAPÍTULO 6

VIAS NAVEGÁVEIS DA JURISDIÇÃO

SEÇÃO I

CONDIÇÕES DE NAVEGABILIDADE, SINALIZAÇÃO NÁUTICA E NAVEGAÇÃO

0601 - VIAS NAVEGÁVEIS CARTOGRAFADAS

Na área de jurisdição da CFAT e das OM subordinadas não existem vias navegáveis oficialmente cartografadas.

0602 - VIAS NAVEGÁVEIS NÃO CARTOGRAFADAS

A bacia hidrográfica dos rios Araguaia e Tocantins tem sob suas áreas de influência os seguintes estados: Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Pará e Maranhão. É formada, entre outros, por três importantes mananciais:

a) **RIO TOCANTINS** - O Rio Tocantins é formado a partir do rio das Almas e Maranhão, cujas nascentes situam-se na região central do País, no interior do Distrito Federal, no Planalto de Goiás e percorre cerca de 2640 km até sua foz, na Baía de Marajó, próxima a Belém do Pará. Seus principais afluentes, pela margem direita, são os rios Bagagem, Tocantinzinho, Paranã, Manoel Alves da Natividade, Manoel Alves Grande e do Sono. Pela margem esquerda se destacam o rio Araguaia e Santa Tereza. Seu principal uso é para o abastecimento público e a geração de energia elétrica, destacando-se as usinas hidrelétricas de Tucuruí (PA), Serra da Mesa (GO), Lajeado (TO) e Cana Brava (GO). Identificam-se três segmentos em seu curso:

1. O alto Tocantins situado entre suas nascentes e a usina do Lajeado, numa extensão de 1.060 km e desnível de 925 m. Nesse trecho está situado o lago de Serra da Mesa-GO, que é o maior do Brasil em volume de água, com 54,4 bilhões de m³ e uma área de 1.784 km². Sua barragem está situada no curso principal do rio Tocantins, no município de Minaçu-GO, a 1.790 km de sua foz. Os principais municípios situados nas proximidades do lago são: Uruaçu, Niquelândia, Campinaçu, Colinas do Sul, Minaçu e Campinorte. Ainda no alto Tocantins está situado o lago da Usina Hidrelétrica Luís Eduardo Magalhães com uma cota máxima de 212 m acima do nível do mar, com uma extensão de 139 Km entre os municípios de Lajeado e Brejinho de Nazaré no estado do Tocantins. Possui uma dimensão de 630 Km² com um volume d'água de cerca de 5 bilhões de m³. A profundidade média é de cerca de 3,8 m e a máxima de 33 m entre a cidade de Palmas e o município de Porto Nacional-TO. O lago atinge a largura máxima de 8 Km na cidade de Palmas e a mínima de 800 m no município de Brejinho de Nazaré -TO. Os principais municípios banhados pelo lago são: Brejinho de Nazaré; Porto Nacional; Palmas; Lajeado; e Miracema do Tocantins-TO.

As condições meteorológicas do lago de Serra da Mesa e do Lago formado pela Usina Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães impõem certas características peculiares à região, tais como mudança de tempo repentina e aumento da intensidade do vento, ocasionando "ondas" de até 1 m de altura, sendo, portanto, classificada como área 2, de acordo com o item 0605 da NORMAM-02.

Desta forma, as embarcações miúdas, tipo voadeira, deverão ter como requisito para navegar no lago, uma borda livre de no mínimo 60 cm de altura;

2. O médio Tocantins situado entre a Usina do Lajeado e a Cachoeira de Itaboca (submersa no reservatório de Tucuruí), numa extensão de 980 km e desnível de 149 m. É nesse segmento que se planeja uma parte da hidrovia, num trecho de 420 km compreendido entre os municípios de Miracema do Tocantins (TO) e Estreito (MA), o qual, inclusive, já possui sistema de balizamento fixo nas suas margens; e

3. O baixo Tocantins situado entre a Cachoeira de Itaboca até sua foz, numa extensão de 360 km e desnível de 26 m.

b) RIO ARAGUAIA - O Rio Araguaia nasce na Serra dos Caiapós, na divisa de Goiás e Mato Grosso, numa altitude aproximada de 850 m. Corre quase paralelamente ao rio Tocantins e nele desemboca, após percorrer cerca de 2.115 km, na cota de 84 m. Identificam-se três segmentos em seu curso:

1. O alto Araguaia situado entre suas nascentes e a cidade de Registro do Araguaia (MT) numa extensão de 450 km e desnível de 570 m, segmento desfavorável à navegação;

2. O médio Araguaia situado entre Registro do Araguaia (MT) e Santa Isabel do Araguaia (PA) numa extensão de 1.505 km e desnível de 185 m. Nesse segmento ocorre a maior incidência de bancos de areia, com canal sinuoso, e, freqüentes ilhas, sendo que, entre Aruanã (GO) e Conceição do Araguaia (PA), o fundo arenoso, e, entre Conceição do Araguaia (PA) e Xambioá (TO), os travessões rochosos limitam a navegabilidade no período das estiagens. É nesse segmento que se planeja outra parte da hidrovia, num trecho de 1.230 km compreendido entre os municípios de Aruanã (GO) e Xambioá (TO); e

3. O baixo Araguaia situado entre Santa Isabel do Araguaia (PA), até sua foz, no rio Tocantins, numa extensão de 160 km e desnível de 11 m.

c) RIO DAS MORTES - O Rio das Mortes, principal afluente da margem esquerda do rio Araguaia, envolvido diretamente com a hidrovia, nasce na Serra São Lourenço, no município de Cuiabá (MT), e deságua na altura da ilha do Bananal, depois de percorrer uma extensão de 1.070 km. Seu principal afluente é o rio São João pela margem esquerda. Nesse rio, está prevista mais uma parte da hidrovia, num trecho de 552 km, compreendido entre os municípios de Nova Xavantina (MT) e São Félix do Araguaia (MT).

0603 - RESTRIÇÕES

a) No rio Araguaia, trecho entre os municípios de Aruanã (GO) e Xambioá (TO):

1. No segmento entre Aruanã e Santa Maria das Barreiras (PA), com cerca de 858 km de extensão, os bancos de areia que dificultam a navegação são móveis, ou seja, a localização das passagens restritivas não é precisa;

2. No segmento entre Santa Maria das Barreiras (PA) e Conceição do Araguaia (PA), com cerca de 93 km de extensão, ocorrem afloramentos rochosos e passagens arenosas restritivas pela profundidade, porém de menor importância. O segmento é francamente navegável nas cheias; e

3. No segmento entre Conceição do Araguaia (PA) Xambioá (TO), com cerca de 279 km de extensão, ocorrem numerosas passagens difíceis, rápidos, corredeiras e cachoeiras, que tornam a navegação de embarcações de grande porte impossível sem intervenções.

b) No rio das Mortes, o trecho entre os municípios de Nova Xavantina (MT) e São Félix do Araguaia (MT) em quase toda a sua totalidade apresenta condição satisfatória para a navegação em todos os períodos do ano. As restrições à navegação estão distribuídas ao longo de todo o trecho, constituindo-se de alguns pedrais e alguns segmentos nos quais as profundidades de depósitos de areia inibem a navegação.

c) No rio Tocantins, o trecho compreendido entre os municípios de Miracema do Tocantins (TO) e Estreito (MA), apresenta condição satisfatória para a navegação em quase todos os períodos do ano.

0604 - REGRAS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

Para a navegação interior na área de jurisdição da CFAT e das OM subordinadas devem ser aplicadas as Regras Especiais para Evitar Abalroamento na Navegação Interior, conforme o contido no Capítulo 11 da NORMAM-02/DPC.

0605 - DEVER DE INFORMAÇÃO

É dever dos Comandantes das embarcações comunicar ao Agente da AM do primeiro porto que demande, qualquer irregularidade dos auxílios à navegação e qualquer imprecisão, obstáculo ou estorvo à navegação que encontrar, bem como acidentes ou fatos da navegação ocorridos com a sua embarcação ou de outrem.

SEÇÃO II

OBRAS, DRAGAGENS E EXTRAÇÃO MINERAL

0606 - OBRAS EM VIAS NAVEGÁVEIS

As empresas envolvidas com atividades relacionadas com obras sobre ou sob a água, extração de areia e outros minerais e dragagens, deverão cumprir o estabelecido na NORMAM-11/DPC (Normas da Autoridade Marítima para obras, drenagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das águas sob jurisdição nacional).

0607 - BARRAGENS E ECLUSAS

As empresas responsáveis pelas obras realizadas nas vias navegáveis consideradas de interesse para o exercício de Inspeção Naval (IN), principalmente naquelas onde existam barragens geradoras de energia elétrica, com eclusas, deverão estabelecer os limites de segurança e delimitá-los fisicamente por meio de sinais fixos ou flutuantes, de modo a evitar o acesso de pessoas ou embarcações nas águas próximas às quedas d'água. Para tal, deverão consultar a Capitania ou Agências para obter as orientações que se façam necessárias. Alerta-se para o fiel cumprimento das normas estabelecidas para as operações das mesmas, conforme o contido na NORMAM-02/DPC.

0608 - DRAGAGENS

Os procedimentos referentes ao planejamento, execução e acompanhamento de dragagens em geral devem obedecer fielmente o contidos na NORMAM-11/DPC e na NORMAM-25/DHN.

0609 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS

Os procedimentos referentes à extração de areia e outros minerais, devem estar em consonância com a NORMAM-11/DPC.

0610 - ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NÁUTICOS

Conforme previsto na NORMAM 11/DPC, alerta-se aos responsáveis por obras nas Áreas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) e em terrenos marginais quanto à necessidade de prover o Centro de Hidrografia da Marinha (CHM), via Capitania, de informações para atualização dos documentos náuticos, particularmente as relativas aos Portos, terminais, píeres, marinas, pontes e construção de obras em geral.



MAPA TEMÁTICO ÁREA DE JURISDIÇÃO DO COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL

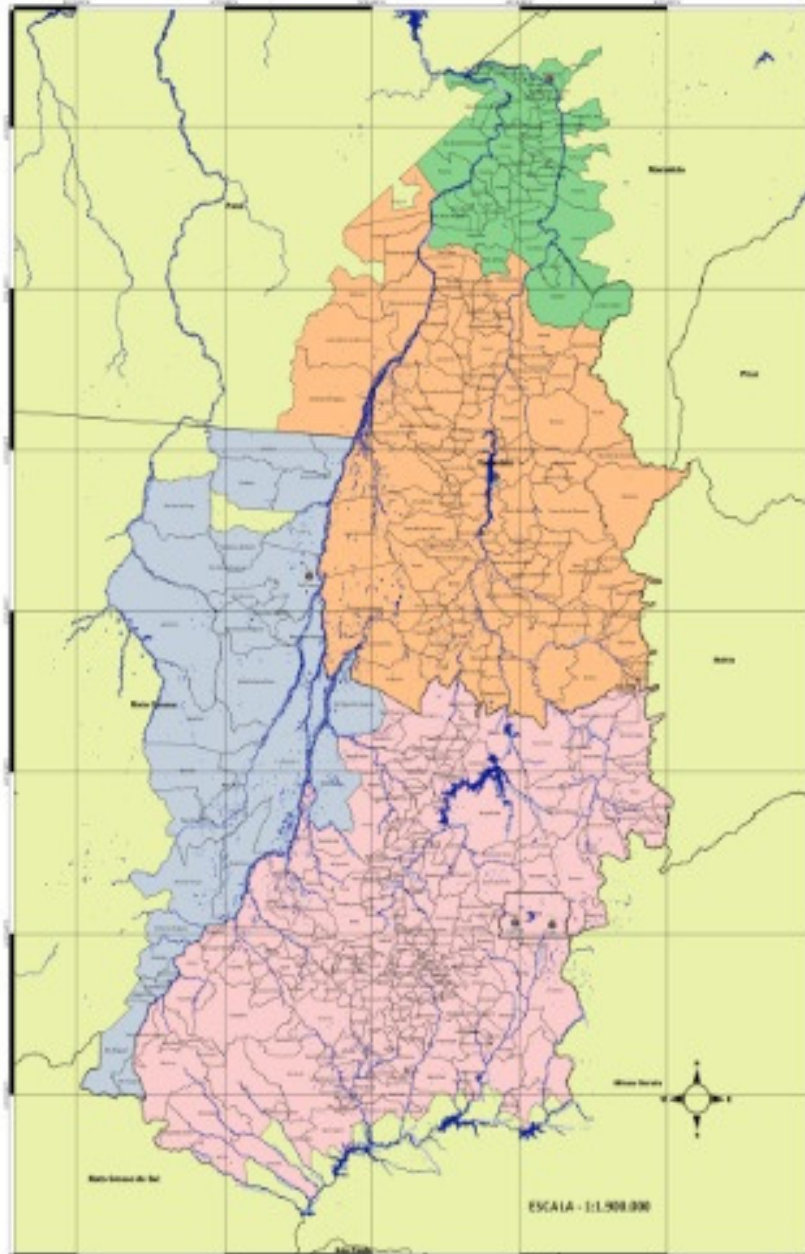


Municípios do Estado de Pernambuco

Lista de municípios e suas respectivas áreas de jurisdição.

Municípios do Estado de Ceará

Lista de municípios e suas respectivas áreas de jurisdição.



Municípios do Estado de Piauí

Lista de municípios e suas respectivas áreas de jurisdição.

Municípios do Estado de Maranhão

Lista de municípios e suas respectivas áreas de jurisdição.

INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA CARTA

Sistema de Coordenadas: Geográfica
Datum Horizontal: SAD69 2300
Edição: Novembro de 2005

Fontes:



TABELA DE ABREVIATURAS

Com7ºDN - Comando do 7º Distrito Naval
CFB - Capitania Fluvial de Brasília
CFAT - Capitania Fluvial de Araguaia Tocantins
Agl. Imperatriz - Agência Fluvial de Imperatriz
Agl. Araguaia - Agência Fluvial de São Félix do Araguaia

LEGENDA

- Organizações Militares
- Hidrografia Permanente
- CFAT
- Agl. Araguaia
- Agl. Imperatriz
- CFB